


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pacaembu

FORO DE PACAEMBU

1ª VARA

Avenida São João, nº 1361, Centro, PACAEMBU - SP - CEP 17860-000

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo: 1500851-27.2022.8.26.0411
 Classe - Assunto: Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Autor: Justiça pública.
 Réu: LILIAN MOZAROVSKA.

Em 17/10/2022, à hora legal, sob a presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM. Juiz(a) de Direito RUTH DUARTE MENEGATTI, comigo, Escrevente Técnico Judiciário, foi instalada audiência de custódia por videoconferência, de acordo com o Provimento Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça sob nº 53/2022. Por meio de convite previamente encaminhado por correio eletrônico, compareceu o Excelentíssimo Senhor DD. Promotor de Justiça Dr. LUCAS OLEA.

Presente também o(a)(s) ré(u)(s), **LILIAN MOZAROVSKA**, União Estável, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, RG 33087765, CPF 00985679930, pai MARCOS ALBERTO MOZAROVSKA, mãe VALDENICE PEREIRA DA COSTA, Nascido/Nascida 18/11/1991, de cor Pardo, com endereço à RUA DOS TIMONEIROS, 94, CHORA MENINA, RUA DOS TIMONEIROS, CEP 02462-110, São Paulo - SP, bem como sua advogada constituída, Dra. BETHÂNIA SILVA SANTANA e MARIA CLARA BIZINOTTO BORGES, inscrito(a)(s) na OAB/SP n. 183414/MG e 205002/MG.

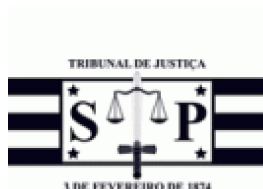
Antes do início da gravação, os presentes exibiram seus documentos de identidade, para fins de identificação e qualificação, e realizou-se entrevista reservada entre a ré e suas defensoras.

Iniciados os trabalhos, foi realizada entrevista com a autuada.

Em seguida, foi dada a palavra, sucessivamente, ao Ministério Público, tendo o douto promotor de Justiça se manifestado de forma oral.

A Defesa, por seu turno, se manifestou por escrito conforme petição e respectivos documentos em anexo.

Então, pelo(a) MM. Juiz(a) foi deliberado o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pacaembu
FORO DE PACAEMBU
1ª VARA
Avenida São João, nº 1361, Centro, PACAEMBU - SP - CEP 17860-000

"Vistos.

1. Trata-se de auto de prisão em flagrante, lavrado em desfavor de **LILIAN MOZAROVSKA**. Imputa-se à autuada a prática de crime previsto artigo 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da lei 113543/06.

Verifico que o Ministério Público pugnou pela concessão de liberdade provisória.

Primeiramente, observo que o flagrante está formal e substancialmente em ordem. Está presente hipótese de flagrante delito, uma vez que a situação fática se encontra subsumida às regras previstas no art. 302 do Código de Processo Penal.

O auto de prisão em flagrante encontra-se regular e formalmente em ordem, não existindo nulidades, ilegalidades ou irregularidades aptas a justificar o relaxamento da prisão.

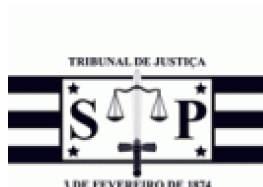
As demais providências que se seguem à prisão em flagrante foram regularmente tomadas, sendo respeitados, ainda, os direitos individuais e as garantias fundamentais previstas no art. 5º da Constituição Federal, não havendo o laudo anexado aos autos constatado irregularidades ou agressões a exigir providências.

Passo a decidir sobre a prisão.

Considerando se tratar de requerimento do Ministério Público, que titularizada a ação penal, além das condições pessoais da autuada, que apresenta residência e emprego fixos, além de ser mãe de menor de idade, entendo adequada a concessão do benefício da liberdade provisória, com a imposição de cautelares.

Ante o exposto, concedo a **LILIAN MOZAROVSKA** a liberdade provisória, fixando, em substituição e com fundamento no art. 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares: I- não se ausentar da comarca em que reside sem autorização judicial; II - recolhimento domiciliar no período noturno (das 22 horas às 6 horas) e nos dias de folga ou quando não estiver procurando emprego nos dias úteis; III - comparecimento a todos os atos do processo.

Expeça-se alvará de soltura clausulado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Pacaembu
 FORO DE PACAEMBU
 1ª VARA
 Avenida São João, nº 1361, Centro, PACAEMBU - SP - CEP 17860-000

2. Fls. 44/48: Notifique(m)-se o(a)(s) indiciado(s) **LILIAN MOZAROVSKA** e **MARCO ANTONIO WILSON MATTOS ROCHA** para oferecerem, no prazo de dez dias, defesa prévia, por escrito.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de cinco (artigo 55, caput e §1º, da Lei 11.343/2006).

O oficial de justiça deverá indagar o(a) acusado(a) se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Assistência Judiciária.

Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO.

Decorrido tal prazo sem que a defesa preliminar seja apresentada, oficie-se a OAB/SP local requisitando-se a indicação de defensor dativo, a quem deverá ser dada vista dos autos para a apresentação da referida defesa prévia (Artigo 55, § 3º, da Lei 11.343/06). Contudo, tendo em conta que há evidente colidência de defesas, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, requirite-se defensores distintos aos réus.

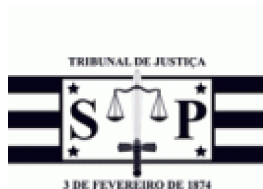
Comunique-se no Processo de Execução de Pena nº 0015252-22.2020.8.26.0041, como requerido pelo MP.

3. Providencie a Serventia a juntada de folha de antecedentes do (a) (s) indiciado (s) e certidões de processos em trâmite.

4. Determino a destruição das drogas apreendidas, guardando-se as amostras necessárias (artigo 50, § 3º da Lei nº. 11.343/2006). Observe-se, também, quanto às amostras, o disposto no art. 72 da Lei 11.343/2006. **Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Cadastre-se a presente audiência no site CNJ/Corporativo.

Expeça-se os demais expedientes misteres ao cumprimento da presente decisão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pacaembu

FORO DE PACAEMBU

1ª VARA

Avenida São João, nº 1361, Centro, PACAEMBU - SP - CEP 17860-000

Publicada em audiência, saem os presentes intimados ".

Em conformidade com o Comunicado Conjunto n.º 1.350, de 2020, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, após regularização, a gravação da audiência será armazenada no SAJ e ficará disponível, por certidão do cartório, para consulta junto aos autos.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, nos termos da Lei n.º 11.419, de 2006, dispensada a assinatura dos demais em razão da participação remota, por videoconferência.

Eu, Evandro Cesar Pranuio, Escrevente Técnico Judiciário, MTJ 351.733-4, digitei.